



Art. 7º - As construções deverão atender as especificações e exigências legais, com especialidade a Lei de Zoneamento Urbano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, com especialidade o artigo 3º e os parágrafos 2º, 3º, 4º, e 6º do art.2º da Lei 761/99.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2001


João Eudes Machado Tenório
Prefeito